

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DO FORO DA COMARCA
DE DUQUE DE CAXIAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo n.º 0041990-05.2020.8.19.0021

Recuperação Judicial

MMS - SP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. - em Recuperação Judicial e OUTRAS (“Grupo MMS Plásticos” ou “Recuperandas”), já qualificadas nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por intermédio de seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao item “h” da r. decisão de fls. 622/624, expor e requerer o que segue.

A r. decisão de fls. 622/624, que deferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo MMS Plásticos, no item “h”, determinou a publicação do edital do art. 52, §1º, da LFRE, com todos os seus requisitos.

Ocorre que, o Enunciado 103¹ da Jornada III de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal consigna que, em processos eletrônicos, os editais da Lei nº 11.101/05 podem ser publicados em versão resumida, isto é, de maneira simplificada, o que contribui para redução de custos das Recuperandas².

¹**Enunciado 103 da Jornada III de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal:** “Em se tratando de processo eletrônico, os editais previstos na Lei n. 11.101/2005 podem ser publicados em versão resumida, somente apontando onde se encontra a relação de credores nos autos, bem como indicando o sítio eletrônico que contenha a íntegra do edital”

²**Recuperação Judicial. Edital de que trata o art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Publicação de forma resumida, com a reprodução da relação nominal de credores (inciso II do referido artigo) em sítio eletrônico da devedora e da Administradora Judicial, com remissão a respeito. Publicidade preservada. Medida, ademais, que prestigia**

Assim, Exa., requer-se tão somente seja autorizada a publicação do edital do art. 52, §1º, da LFRE, de forma simplificada, a fim de que se resguarde a saúde financeira das Recuperandas, nos termos do Enunciado 103 da Jornada III de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal e do atual entendimento jurisprudencial.

Por fim, requer-se que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados **Tiago Aranha D'Alvia, OAB/SP 335.730** e **Marco Antonio P. Tacco, OAB/SP 304.775**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Duque de Caxias/RJ, 15 de janeiro de 2021.


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775

o princípio da preservação da empresa, ao reduzir os custos com a publicação do edital. *Decisão mantida. Recurso desprovido. (g.n.)*